



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, instalados nas Unidades Básicas de Saúde deste município, com fornecimento de peças.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para que os Consultórios Médico e Odontológico disponham das condições mais adequadas possíveis para o atendimento odontológico de seus clientes, e considerando também o número expressivo de atendimentos que costumam ser realizados nos turnos de funcionamento, os equipamentos utilizados precisam sofrer permanente manutenção preventiva e corretiva. O contrato com uma empresa que forneça assistência técnica especializada aos equipamentos do CMO (consultório médico/odontológico), e que o faça de tal maneira resolva as pendências no menor lapso possível prejudicando minimamente os atendimentos, é de fundamental importância para o bom andamento dos serviços.

### 3 – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

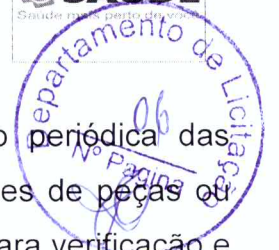
3.1. A execução dos serviços deverá ser feita diretamente no Consultório Médico/Odontológico das Unidades de Saúde nas seguintes localidades, Avenida dos Estados nº0 15, Centro, ao lado da Secretaria de Educação e Cultura, Na Rua principal na Vila Mata Verde ao lado da Escola Santa Rita de Cássia, Na Rua Principal na Agrovila Serra Azul, próximo a Escola Hermínio Brito, Na Rua 01 Vila Estrela do Pará e na Unidade Odontológica Móvel. No horário das 8 às 17 h, em dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo que os serviços fora do horário mencionado somente poderão ser realizados com prévia autorização da Direção da Secretaria de Saúde.

### 4 – CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação;

4.2. A LICITANTE VENCEDORA estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, contados da comunicação, a eliminação do defeito, ou comunicar por escrito ao fiscal do contrato os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

*[Handwritten signature]*



4.3. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação periódica das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário. Será realizada 1 (uma) visita mensal para verificação e limpeza dos equipamentos odontológicos em geral incluindo autoclaves.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados via telefônica quando da observação de defeitos e/ou funcionamentos anormais dos equipamentos. A resolução de tais situações deverá ocorrer, se possível, no próprio CMO, e quando não puderem ser resolvidos pelo técnico no local, os equipamentos deverão ser retirados, com autorização da Secretaria de Saúde, para manutenção em oficina autorizada;

4.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina autorizada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante;

4.6. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais, devendo os serviços de maior vulto serem realizados após o expediente e nos finais de semana, após prévia autorização do gestor do contrato, sem custo adicionais ao contratante.

## 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.2. Verificar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.4. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos equipamentos;

5.5. Acompanhar a execução dos serviços;

6.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço;

## 6 – DEVERES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.1. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento;
- 6.2. Realizar os serviços de manutenção nos horários determinados pela Contratante;
- 6.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e de segurança;
- 6.4. Manter os locais de trabalho em ordem;
- 6.5. Executar os serviços por profissionais habilitados e experientes, os quais deverão estar devidamente trajados e portando crachá de identificação;
- 6.6. Durante a execução dos serviços os empregados da Contratada deverão observar as normas internas da Contratante;
- 6.7. A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos, disciplinares e/ou a pedido do gestor do contrato, quaisquer funcionários na execução dos serviços, sempre com prévio aviso ao Gestor do Contrato;
- 6.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva e responsabilizar-se pelo uso adequado dos mesmos pelos seus empregados;
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação;
- 6.10. Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 6.11. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para execução/fornecimento do objeto avençado;
- 6.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 6.14. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.15. Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessário para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos;



6.16. Deverá a Contratada empregar, na execução dos serviços, apenas materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, não-prejudiciais à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio;

6.17. A contratada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.18. A contratada deverá possuir um controle de emissão de Ordem de Serviço (OS), que deverá ser assinado quando da conclusão dos serviços;

## **7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- PAGAMENTO: Mensal.

## **8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Pelo menos 01 (um) comprovante de aptidão para execução do objeto desta licitação, o qual corresponde a atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução, por profissionais da licitante, de objetos similares ao solicitado, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

## **9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Servidor representante da Instituição:

Servidor substituto:

## **10 – PENALIDADES**

10.1. Multa pelo atraso injustificado na prestação de manutenção, após abertura de chamado via telefônica:

a) 3% (três por cento) sobre o valor mensal por dia de atraso, até o limite máximo de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.2. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total e de 2,5% (dois e meio por cento) nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1 Os serviços decorrentes do presente incluem:

11.1.1 Manutenção Preventiva;

11.1.2 Manutenção Corretiva;

*SP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 11.1.3 Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão fornecidas pelo Contratante;
- 11.1.4. Serviço de substituição e remanejamento (realocação) dos equipamentos solicitados pela Contratante, sem ônus para mesma.
- 11.2. A relação dos equipamentos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato, em razão de baixa, acréscimo, substituições ou remanejamentos, nos limites do art. 65 § 1º da lei 8.666/93.
- 11.3. Os serviços de substituição e remanejamento correrão por conta da Contratada;
- 11.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado;
- 11.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos aparelhos descritos neste Termo de Referência;
- 11.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza e substituição de peças nos aparelhos mencionados no item 3, bem como orientação para utilização normal e adequado dos mesmos;
- 11.7. Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação do serviço (OS) deverá ser assinado pelo responsável pelo Setor ou dependência. Certificando o cumprimento da manutenção do aparelho;
- 11.8. As peças substituídas deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o numero da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, para conferencia pelo Gestor do Contrato, que adotará as providências quanto ao desfazimento;
- 11.9. Todos os serviços executados estarão cobertos pela parcela mensal percebida pela contratada.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

  
**Vanilson Soares Oliveira**

Aprovo o Termo de Referência

  
EDILANE FANCISCA AMERICANO  
Secretária Municipal de Saúde